

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2544/81 e 2545/81 - DRE-7-Oeste 3729/81 e 3728/81

INTERESSADO: ESCOLA DE 1° E 2° GRAUS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO.

ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Ensino Regular de 1° Grau e do Curso de Formação Profissionalizante Básica - Setores Primário, Secundário e Terciário, Aprovação do Novo Regimento o do Plano de Curso.

RELATOR : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia.

PARECER CEE N° 0059/82 - CEG - Aprovado em 27/01/82.

1 - HISTÓRICO

"A Escola de 2° Grau da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, situada à Rua Narciso Sturlini, nº 111, no Município de Osasco foi autorizada a funcionar como Colégio Industrial do Instituto Tecnológico de Osasco, pelo Ato nº 108/69, da Secretaria da Educação, a título precário, conforme publicação no D.O.E. de 18.04.69, ratificada em 23.04.69 e autorizada pela Portaria nº 34, do Departamento de Ensino Técnico publicado no D.O.E. de 12.06.70. Pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O.E. de 08.11.75, passou a denominar-se Escola de 2° Grau:

Funciona com as seguintes habilitações, autorizadas pela Portaria do Departamento do Ensino Técnico nº 34/70: Agrimensura, Edificações, Eletrônica e Eletrotécnica. As mesmas já foram reconhecidas pela Portaria COGSP publicada a 14 de junho de 1979.

No presente protocolado, solicita deste Conselho, autorização para funcionamento do Ensino Regular de 1° Grau, do Curso de Formação Profissionalizante Básica - setores Primários, Secundário e Terciário, aprovação do "novo Regimento", alteração da denominação de escola para adequar-se às exigências da Del. CEE 10/79. O pedido foi encaminhado a este Colegiado, via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 2° da Deliberação 18/78. Os protocolados contêm toda documentação exigida e necessária para a autorização dos cursos pretendidos. Consta ainda dos Processos (cf. fls. 237 a 247 a 163 a 172), Parecer conclusivo das autoridades favoráveis à autorização dos cursos

solicitados.

No processo foram juntados os Quadros Curriculares, já aprovados pelo Departamento do Ensino Técnico - 28.11.75, bem como o Estatuto do Centro Cívico Escolar, aprovado em 18.10.78
PROCESSO CEE N° 2544/81 e 2545/81 PARECER CEE N° 0059/82 fls.02
2 - APRECIACÃO

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento dos cursos: Ensino Regular de 1° Grau, e Formação Profissionalizante Básica - Setores Primário, Secundário e Terciário.

O Regimento Escolar foi aprovado por este Conselho através do Parecer CEE 655/79. O "novo Regimento" ora apresentado foi elaborado de acordo com a Del. CEE 33/72, que "fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1° e 2° Graus". Os Planos de Curso evidenciam que foram atendidas as exigências da legislação do ensino e normas baixadas por este Conselho.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

Quanto ao pedido de alteração da denominação a partir deste Parecer a "Escola de 2º Grau "Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, chamar-se-á "Escola de 1° e 2° Graus". Um ponto que chama a atenção é o referente ao reconhecimento da escola pela Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo. O Parecer 775/81, respondendo à consulta formulada pela Coordenadoria de Ensino do Interior a respeito da competência para reconhecimento das escolas mantidas por Fundações, com características de Fundação de Direito Público, tal como a Fundação Educacional Mirassolense, concluindo ser a competência deste CEE, visto que essas Fundações são consideradas como de responsabilidade municipal e "classificadas para efeito da Del. 18/78, como municipais."

A situação da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco é igual.

Assim a COGSP deve providenciar, com relação a essa escola e eventualmente a outras na mesma situação, o cumprimento do disposto no Item 2.3 da apreciação daquele Parecer:

"Em decorrência, a Coordenadoria de Ensino do Interior deverá encaminhar a este Conselho, para fins de atos por ela praticados, as portarias bem como a relação das escolas mantidas por Fundações dessa natureza, que obtiveram autorização de funcionamento e reconhecimento por parte da CEI e já publica-

PROCESSO CEE N° 3544/81 e 2545/81 PARECER CEE N° 0059/82
fls.03

dos. "Não é de nosso conhecimento como vem procedendo a Coordenadoria da Grande São Paulo em situações semelhantes, sendo, porém, aconselhável que a mesma conheça esta orientação".

3 - CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento do ensino regular de IV Grau o da Formação Profissionalizante Básica - setores Primário, Secundário Terciário, na Escola de 1° e 2° Graus da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, situada à Rua Narciso Sturlini, nº 111, em Osasco.

Aprovam-se o novo Regimento Escolar e os respectivos Planos de Curso, encaminhando-se à Escola cópia dos mesmos, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

Quanto às habilitações já reconhecidas, deverá a escola adequar os Planos de acordo com o Regimento ora aprovado.

Cópia deste Parecer deverá: ser encaminhada à COGSP, para providências referentes ao reconhecimento da escola.

CESG, em 27 de janeiro de 1982.

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso
Garcia Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1982.

a) Cons^o Bahij Amin Aur
Vice-Presidente no
exercício da
presidência

PROCESSO CEE N° 2544/81 e 2545/81 PARECER CEE N° 0059/82
fls.04

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ
GUIMARÃES PRESIDENTE